

CONSELHO REGIONAL REPRES. COMERCIAIS - PB

Estudo Técnico Preliminar 20/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 07/2026

2. Institucional

O **Core-PB** - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba, é uma autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, criada pela Lei nº 4.886/65.

Trata-se de um órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de representante comercial, tendo como base territorial o Estado da Paraíba.

É uma entidade dotada de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e não recebe nenhuma subvenção do governo federal, tendo todo seu recurso alicerçado nos tributos pagos pelos **representantes comerciais**.

2.1. Atribuições Institucionais do Core-PB:

As principais atribuições do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba são: promover o registro profissional, fiscalizar o exercício da profissão e zelar pelo cumprimento da Lei nº 4.886/65, esclarecendo aos representantes comerciais e às empresas representadas sobre os direitos e deveres inerentes à profissão.

Também são atribuições do **Core-PB**:

- Expedir carteiras profissionais;
- Organizar e manter o registro dos representantes comerciais;
- Julgar infrações e impor penalidades, conforme a legislação que regula a categoria.

2.2. Criação do Core-PB

Com a sanção da Lei nº 4.886, em dezembro de 1965, foi criado o Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, que se instalou na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e na data de 21 de janeiro de 1966, instalou-se o Core-PB em João Pessoa/PB, situado na Avenida Senador Ruy Carneiro, nº 300 - Mezanino - Salas 001 a 006, Miramar, João Pessoa/PB.

2.3. Processo Eleitoral

A cada três anos, os **representantes comerciais** que estiverem em situação regular junto à Autarquia Federal, elegem a diretoria que administrará o Core-PB, na forma do artigo 12 da Lei nº 4.886/65.

De acordo com o Regimento Interno, o Conselho regional é composto por 9 (nove) Conselheiros, representantes comerciais registrados, divididos em uma diretoria executiva, suplentes e uma Comissão Fiscal.

Os atos de gestão são sujeitos à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, bem como aos órgãos de controle interno do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, além da obrigatoriedade de divulgação da Administração no Portal da Transparência, em cumprimento à Lei nº 12.527/2011.

3. Agentes da Contratação

3.1. Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba – Core-PB, a figura do agente de contratação, da equipe de apoio, do pregoeiro e da comissão de contratação, previstos no artigo 8º e parágrafos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O agente da contratação está habilitado para operar dispensa eletrônica no ambiente do Portal de Compras Governamentais e, nas contratações efetuadas na modalidade pregão, exercerá a função de pregoeiro.

3.1.1. Através da Portaria nº 011/2025 o Core-PB nomeou os funcionários designados para tais funções para as Aquisições deste regional.

3.2. Atribuições do Agente da Contratação:

São atribuições do Agente da Contratação/Pregoeiro dentre outras: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

3.3. Agentes da Contratação:

Ana Larissa Araújo de Amorim

3.4. Equipe de Apoio:

Bruno Silva Meneses Vasconcelos

Érico Veríssimo da Silva

Victória Fernandes Ribeiro

3.5. Comissão de Contratação:

Bruno Silva Meneses Vasconcelos

Érico Veríssimo da Silva

Victória Fernandes Ribeiro

3.6. Da Segregação de Funções:

Das funções e agentes acima apresentados observamos o princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Observamos ainda, a Lei nº 4.320/1964 que prevê os estágios nos quais acontecem a execução da despesa orçamentária pública, também conhecidos como as fases da despesa pública. Ou seja, o agente responsável pela demanda, não contrata e não paga. O agente responsável pela contratação não gera demanda e não paga, e o agente pagador, não gera demanda e não contrata.

4. Descrição da necessidade

4.1. Qual o problema a ser resolvido?

A identificação do problema a ser resolvido se encontra na necessidade de garantir conectividade, comunicação de dados, voz e acesso à rede sem fio (Wi-Fi) no novo ambiente de funcionamento do Core-PB, assegurando o adequado desempenho dos serviços de tecnologia da informação utilizados nas atividades administrativas e operacionais da Autarquia, bem como a organização, a segurança e a possibilidade de expansão da rede conforme as necessidades futuras.

4.2. Para tanto, será realizado processo licitatório na forma eletrônica, no ambiente Compras.Gov, conforme regulamenta a IN SEGES nº 67/2021, bem como a lei nº 14.133/2021.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Coordenação	Wolnya Lira Maia Rodrigues

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. A contratada deverá prestar os serviços desta contratação conforme as especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, de forma a atender às necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba – Core-PB.

6.2. A solução deverá atender às necessidades de comunicação de dados, voz e rede sem fio (Wi-Fi) da sede do Core-PB, garantindo conectividade adequada entre os ambientes, setores e usuários da instituição.

6.3. A infraestrutura implantada deverá proporcionar desempenho, disponibilidade, confiabilidade e segurança compatíveis com as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Conselho.

6.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia, assegurando qualidade na execução, facilidade de manutenção e possibilidade de expansão futura da infraestrutura.

6.5. A solução deverá contemplar a identificação e organização dos pontos de comunicação e dos equipamentos instalados, bem como a entrega da documentação técnica necessária à operação e manutenção da infraestrutura.

6.6. A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a minimizar impactos às atividades do Core-PB, preservando a continuidade dos serviços e o funcionamento das unidades durante a implantação.

6.7. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Assim como deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à necessidade a ser realizada.

6.8. Deverá também apresentar atestados ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a participação em certame e a regular entrega do objeto da licitação e/ou fornecimento do bem a outros órgãos ou empresas, nos termos da legislação.

6.9. A contratada deverá, ainda, estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida

pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, ainda, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 20 da IN nº 67/21.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar soluções disponíveis capazes de proporcionar infraestrutura adequada para comunicações de dados e voz, atendendo às necessidades operacionais e tecnológicas do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba – Core-PB.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

I – Contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais e execução completa dos serviços de implantação da infraestrutura;

II – Aquisição isolada dos materiais, com execução dos serviços por equipe própria da Administração;

III – Contratação separada para o fornecimento dos materiais e para a execução dos serviços;

IV – Contratação em grupos distintos para fornecimento dos materiais e execução dos serviços.

7.2. A alternativa I mostrou-se a mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração, por concentrar em um único contratado o fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à implantação da infraestrutura, assegurando maior compatibilidade entre os componentes, padronização da solução, facilidade na fiscalização, definição clara das responsabilidades e garantia dos serviços executados.

7.3. A alternativa II foi considerada inadequada, tendo em vista que o Core-PB não dispõe de equipe técnica própria especializada para execução dos serviços de implantação da infraestrutura de cabeamento estruturado, instalação e configuração da rede sem fio (Wi-Fi), bem como para realização dos testes e certificação da solução.

7.4. A alternativa III também foi considerada menos vantajosa, pois exigiria a realização de contratações distintas para fornecimento dos materiais e execução dos serviços, aumentando o esforço administrativo de gestão e fiscalização contratual, além do risco de incompatibilidades técnicas entre os componentes e de conflitos quanto à responsabilidade pela solução implantada.

7.5. A alternativa IV foi considerada menos vantajosa, uma vez que o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços devem ocorrer de forma integrada para garantir a compatibilidade da solução implantada. Embora a Administração estabeleça uma relação mínima de materiais, caberá à contratada fornecer todos os componentes e acessórios necessários à completa execução do objeto. A separação da contratação poderia gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades na definição de responsabilidades por eventuais falhas, maior complexidade na gestão e fiscalização contratual e prejuízos à garantia da infraestrutura.

7.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação integrada do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços apresenta a melhor relação entre custo, eficiência e atendimento ao interesse público, sendo a alternativa mais adequada para atender à necessidade do Core-PB.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura para comunicações de dados e voz na sede do Core-PB, compreendendo o fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

8.2. A contratação deverá contemplar o mapeamento e a identificação dos pontos existentes, a implantação dos novos pontos de rede e telefonia, a interligação entre os racks, o fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários, a implantação da infraestrutura de rede sem fio (Wi-Fi), a realização dos testes, certificação da rede e a entrega da documentação técnica correspondente.

8.3. A execução dos serviços será realizada com base na planta baixa disponibilizada pela Administração e na relação mínima de materiais constante do Termo de Referência, cabendo à contratada fornecer todos os componentes, acessórios e insumos necessários à completa implantação da solução, ainda que não expressamente relacionados, desde que indispensáveis ao seu perfeito funcionamento.

8.4. A solução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e os requisitos de qualidade, segurança, desempenho, manutenibilidade e possibilidade de expansão futura da infraestrutura.

8.5. Ao final da execução, a infraestrutura deverá ser entregue em pleno funcionamento, com os pontos de rede, telefonia e a rede sem fio (Wi-Fi) devidamente instalados, identificados, testados, certificados e aptos à utilização pelo Core-PB, acompanhados da documentação técnica correspondente.

em	Descrição	Catser	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário
1	Contratação de empresa especializada para implantação de cabeamento estruturado para redes de dados e voz, compreendendo o mapeamento e a identificação dos pontos existentes, implantação de novos pontos, interligação entre racks, fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, lançamento, organização, identificação e conectorização dos cabos de dados e telefonia, instalação e configuração da infraestrutura de rede sem fio (Wi-Fi), realização de testes da rede, elaboração de diagrama lógico e entrega de relatório técnico, bem como a execução de todos os demais serviços necessários ao pleno funcionamento da infraestrutura implantada.	2143	Serviço	1	R\$ 16.841,81

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Quantidade estimada para a contratação do objeto solicitado:

Itens	Quantidade para Contratação

Contratação de empresa especializada para implantação de cabeamento estruturado para redes de dados e voz, compreendendo o mapeamento e a identificação dos pontos existentes, implantação de novos pontos, interligação entre racks, fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, lançamento, organização, identificação e conectorização dos cabos de dados e telefonia, instalação e configuração da infraestrutura de rede sem fio (Wi-Fi), realização de testes da rede, elaboração de diagrama lógico e entrega de relatório técnico, bem como a execução de todos os demais serviços necessários ao pleno funcionamento da infraestrutura implantada.

1

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.841,81

10.1. O valor total da contratação compreende-se no valor total de **R\$ 16.841,81 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos).**

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Não se recomenda o parcelamento da solução, tendo em vista que o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços são tecnicamente relacionados e compõem uma única solução de infraestrutura de rede.

11.2. A contratação em item único reduz os riscos de incompatibilidade entre materiais, equipamentos e serviços, facilita a definição de responsabilidades pela solução implantada e simplifica a gestão e a fiscalização contratual.

11.3. Embora a Administração estabeleça uma relação mínima de materiais, caberá à contratada fornecer todos os componentes e acessórios necessários à completa implantação da infraestrutura, assegurando a compatibilidade técnica e o pleno funcionamento da solução.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não há no âmbito deste Conselho contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A presente contratação objetiva o atendimento das necessidades de infraestrutura tecnológica do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba - Core-PB.

13.2. Vale salientar que existe dotação orçamentária para o objeto solicitado.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Proporcionar infraestrutura adequada para comunicações de dados e voz, contribuindo para a melhoria do desempenho, da estabilidade e da confiabilidade da rede do Core-PB.

14.2. Proporcionar maior organização da infraestrutura tecnológica, facilitando sua gestão, manutenção e futura expansão.

14.3. Fortalecer a segurança da infraestrutura de rede, melhorar a conectividade dos usuários e assegurar suporte adequado às atividades administrativas do Conselho.

14.4. Contribuirá para a modernização da infraestrutura tecnológica do Conselho, promovendo maior eficiência no desenvolvimento das atividades administrativas.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

15.2. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência contendo todas as informações determinadas por lei e que sejam pertinentes à presente contratação.

15.3. Publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo e a corroborar a lisura e a probidade dos respectivos atos processuais, tendo em vista tratar-se de contratação direta com fulcro na Lei 14.133/2021.

15.4. Emissão de nota de empenho em nome da empresa a ser contratada.

15.5. Disponibilização de acesso às dependências da sede do Core-PB para realização do levantamento técnico necessário à elaboração do projeto executivo e à posterior execução dos serviços.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A contratação poderá gerar impactos ambientais decorrentes da utilização de materiais elétricos e eletrônicos, bem como da geração de resíduos provenientes da instalação da infraestrutura de rede.

16.2. Para mitigação desses impactos, a contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade.

16.3. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados materiais e equipamentos que apresentem padrões de qualidade, durabilidade e eficiência, contribuindo para a redução de desperdícios e para o uso racional dos recursos.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base nesse Estudo Técnico Preliminar.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCONI BARROS DOS SANTOS

Autoridade competente

WOLNYA LIRA MAIA RODRIGUES

Setor Requisitante

ANA LARISSA ARAUJO DE AMORIM

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 10:31:53.

VICTORIA FERNANDES RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 14:18:34.